PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 697

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação a Lei nº 89, de 19.5.1949, modificada pela Lei nº 114, de 27.10.1949, a Lei nº 393, de 24.5.1956, modificada pelas Leis nº 511, de 16.12.1957, nº 521, de 19.2.1958 e nº 522, de 19.2.1958.

Artigo 2º - A Taxa de Execução de Calçamento é destinada a atender às despesas efetuadas com a execução dessa obra nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem:

a - preço dos materiais empregados;

b - preparo da sub-base;

c - mão de obra;

d - obras de drenagem, indispensáveis à execução da pavimentação, excluídas as galerias de águas pluviais, que se estendam por outras vias públicas;

e - colocação de guias e sarjetas; e

f - demais serviços auxiliares estritamente relacionados.

Artigo 3º - A Taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho da rua que fôr beneficiada com a execução do calçamento.

Artigo 4º - Terminado o calçamento de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações, sendo uma das despesas efetuadas e a outra dos nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Parágrafo único - Quando o serviço fôr executado por empreiteiros, mediante concorrência pública, aos ser determinada a execução do serviço, mediante plano prèviamente estabelecido pela Diretoria de Obras com aprovação do Prefeito, contendo indicação completa de todos os servi-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 11/10/60

00-3.000-6/60